



## MARINHA DO BRASIL

IS/SF/15  
081.2.01

## DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

### PORTARIA Nº 314/DPC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a realização do estágio embarcado para cumprimento do Programa de Estágio (PREST).

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, combinado com as Normas da Autoridade Marítima Para Aquaviários - NORMAM-13/DPC;

**CONSIDERANDO** que os currículos dos cursos de formação e adaptação que habilitam oficiais para a Marinha Mercante preveem a obrigatória realização de estágio embarcado para cumprimento do Programa de Estágio (PREST), em atendimento à Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do quanto previsto nesses currículos, o início do estágio deve se dar imediatamente após o encerramento da parte acadêmica dos cursos; e

**CONSIDERANDO** a impossibilidade técnica e jurídica de se manter os alunos indefinidamente matriculados nesses cursos, na condição de Praticantes de Oficial, resolve:

Art. 1º O estágio embarcado, para cumprimento do Programa de Estágio (PREST), relativo aos cursos de formação e de adaptação de oficiais para a Marinha Mercante, deverá ser cumprido nos prazos mínimo e máximo estabelecidos nos currículos, contados a partir da data do primeiro embarque do Praticante de Oficial na empresa de navegação a qual for apresentado para a realização do estágio.

§ 1º A contagem dos prazos mencionados no *caput* também será iniciada quando o Praticante de Oficial deixar de participar de processo seletivo para o qual for indicado ou a ocupar vaga de estágio, oriunda ou não de processo seletivo.

§ 2º A suspensão ou interrupção dos prazos previstos no *caput* ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Regimento Interno de cada Centro de Instrução.

Art. 2º Compete aos Centros de Instrução informar, por meio de correspondência que assegure seu recebimento, a indicação do Praticante de Oficial para ocupar vaga de estágio ou participar de processo seletivo.



63012.006086/2018-01

Parágrafo único: Na correspondência deverá estar expressamente informado que a recusa em participar do processo seletivo ou de ocupar vaga indicada, implicará em prejuízo para qualificação do Praticante de Oficial, uma vez que a fluência do prazo não será suspensa ou interrompida, salvo quando a recusa estiver amparada em um dos motivos expressamente previstos no Regimento Interno de cada Centro de Instrução.

Art. 3º O Praticante de Oficial que adiar o início ou interromper qualquer estágio embarcado, por motivo não expressamente previsto no Regimento Interno de cada Centro de Instrução ou sem observância da forma prescrita, perderá o direito a novo estágio e será considerado reprovado no curso em caráter irrevogável, tendo sua matrícula cancelada definitivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CIAGA

CIABA

DPC-15

DPC-10

DPC-11

Arquivo